

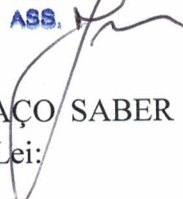


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.794, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 3345, de 9 de maio de 2007 que “dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado - denominado faixa azul - nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

PUBLICADO

DATA: 14/04/2021
EDIÇÃO Nº 2242
FLS: 73/74
ASS. 

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal n.º 3345, de 9 de maio de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Quando da utilização das vagas do estacionamento regulamentado Faixa Azul, os veículos automotores deverão ter afixado o "Cartão Faixa Azul", com o devido preenchimento, registrando o ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, ou utilizar o aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital.

§ 1º
§ 2º Estabelecendo a liberação de carga e descarga de mudanças na área de abrangência e horário do sistema de estacionamento faixa azul, sendo cobrado para cada veículo, o valor referente a duas vagas e pelo período que se fizer necessário para a operação, ou seja, além do limite máximo de duas horas. Deverão efetuar o pagamento e afixar os cartões no painel do veículo, ou utilizar o aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 5º-A na Lei Municipal n.º 3345, de 2007 com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN, a promover a utilização do aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital, na forma e condições a serem estabelecidos por decreto.

§1º O Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN poderá delegar a terceiros os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 2º O encargo de transação via cartão de débito e/ou crédito da comercialização por meio digital ficarão a cargo do titular do cartão que aderir essa modalidade além do preço público estabelecida para o estacionamento regulamentado “Faixa Azul Digital”.

§3º A implantação do “Faixa Azul Digital” por meio digital será feito de forma gradativa nas vias e logradouros públicos, de acordo com a disponibilidade técnica, financeira e orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN.”(NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Art. 6º A utilização do estacionamento regulamentado far-se-á através da exigência de preço, compreendendo a venda de cartões Faixa Azul ou aquisição de tempo por intermédio do “Faixa Azul Digital” com períodos e valores diferenciados, sendo:

I - 01 (um) “Cartão Faixa Azul” ou “Faixa Azul Digital” de trinta minutos - R\$ 0,50 (cinquenta centavos);

II - 01 (um) “Cartão Faixa Azul” ou “Faixa Azul Digital” de sessenta minutos - R\$ 1,00 (um real);

III - 01 (um) “Cartão Faixa Azul” ou “Faixa Azul Digital” de cento e vinte minutos - R\$ 2,00 (dois reais);

§ 1º A aquisição do “Cartão Faixa Azul” ou do tempo de permanência na vaga poderá ser efetuada através do Agente de Trânsito Municipal, no DEBETRAN, através do aplicativo do “Faixa Azul Digital” e em pontos de vendas a ser definido através de decreto.

§ 2º-A Ao estacionar o usuário terá carência de 10 (dez) minutos no final da contagem do tempo acionando o aplicativo digital.

§ 3º

a)

b)

§ 4º”(NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I -

II -

III -

IV - Sem deixar o cartão afixado no veículo ou utilizar o aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital;

V -”(NR)

Art. 5º Fica alterado o §3º do art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007, bem como incluído o §5º no art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

§ 2º

a) o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos nos primeiros 05 (cinco) dias úteis após a infração;

b) caso não haja o pagamento no prazo determinado na alínea “a”, o infrator terá o prazo prorrogado para regularização, em mais 05 (cinco) dias úteis, e o valor cobrado passará a ser de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º A regularização se dará através da quitação do valor correspondente junto aos Agentes Municipais de Trânsito, no Setor de Gerenciamento do Faixa Azul, anexo ao Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN, em pontos de recebimento determinados por intermédio de decreto municipal ou através de aplicativo do “Faixa Azul Digital” no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

§ 4º



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 5º Todos os prazos constantes desta lei contar-se-ão apenas os dias úteis” (NR)

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
Parágrafo único. A aquisição do "Cartão Faixa Azul" ou utilização do "Faixa Azul Digital" implica na aceitação, por parte do usuário, do disposto na presente lei.”(NR)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL